



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data
04 10 3 108
Cristina da Silva
Ordem Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.488 , DE 03 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

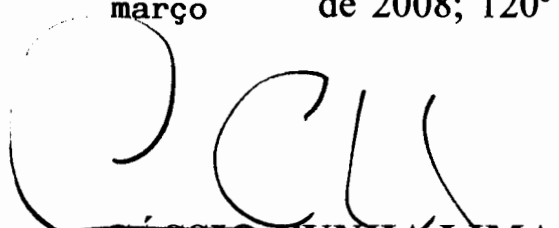
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juízes de Direito designados para integrar as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba farão jus, por cada sessão de julgamento de que participarem, a um jetom no valor de uma diária de magistrado da entrância correspondente à comarca sede do colegiado, limitado ao número de quatro (4) sessões positivas por cada mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador